

LEI Nº 228

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo do município de Ijaci, a partir de 1º de maio de 1997, com os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CARGO	VEM. MENSAL	VEM.MENSAL
1 Secretário Geral	5.100,00	61.200,00
1 Encargos do INCRA	2.268,00	27.216,00
1 Encarregado da Junta do Serv. Militar	2.268,00	27.216,00
1 Coordenador do SIAT	3.800,00	45.600,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda	3.200,00	38.400,00
1 Motorista do SMER	2.260,00	27.216,00

Art.2º - As professoras em numero de três (3) seus vencimentos obedecerão a Legislação Federal vigente, o numero acontecendo com as professoras inativas.

Art.3º - Os vencimentos do pessoal inativo do município passarão a ser de CR\$ 2.268,00 (dois mil duzentos em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de maio de 1979.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de junho de 1979.

Elias Antônio Filho
Prefeitura Municipal